



Aprovado por 07 votos
a 01 em 19/08/24

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

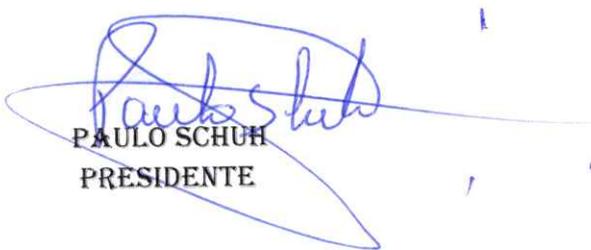
Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Nº. 06/2024.

Senhores Vereadores,

Encaminho à Vossas Excelências, Projeto de Lei para fixação do subsídio da Gestão 2025/2028 para os cargos do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, em conformidade com o disposto no Inciso IX, do Artigo 16º, da LOM (Lei Orgânica Municipal).

A corroborar, no Art. 37, Inciso X e XI, Art. 169, da CF; Art. 8, da Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020 e Art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, também estabelece a devida legalidade para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES VER. ANTÔNIO GOMES VALADARES, 01 DE AGOSTO DE 2024.


PAULO SCHUH
PRESIDENTE


MÁRIO RODRIGUES VALADARES
1º SECRETÁRIO



Aprovado por 07 votos
em 19/08/24

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

PROJETO DE LEI Nº 006/2024

AUTORIA: MESA DIRETORA

05 DE AGOSTO DE 2024

“ALTERA OS VALORES DOS SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE – PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA GESTÃO 2025/2028, A QUE REFERE O ARTIGO 29, INCISO V, DA CF.”

A Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que os Vereadores aprovam, e o prefeito promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, Vice - prefeito e Secretários Municipais, do município de Ribeirão Cascalheira – MT, disposto no Inciso IX do Artigo 16º da LOM (Lei Orgânica Municipal) para Gestão 2025/2028, é fixado os seguintes valores:

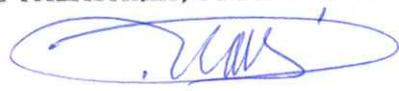
- I- Prefeito: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- II- Vice-prefeito: R\$ 15.000,00(quinze mil reais);
- III- Secretários: R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais).

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo e efetuar a atualização anual na mesma data RGA dos Servidores Público Municipal após um ano de vigor desta Lei, pelo índice IPCA anual do ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES VER. ANTÔNIO GOMES VALADARES, 01 DE AGOSTO 2024.


PAULO SCHUH
PRESIDENTE


MÁRIO RODRIGUES VALADARES
1º SECRETÁRIO